



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### **FORNECEDOR:**

Empresa **CLODOALDO VALERIO - ME**, com sede na cidade de BARRINHA/SP, na Rua H, nº 40, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.957.903/0001-90, neste ato legalmente representada pela Sra. **CRISTIANE ALVES GOMES VALERIO**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão REPRESENTANTE LEGAL, portador da cédula de identidade RG nº 45.628.721-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 302.779.368-37, residente e domiciliado na cidade de BARRINHA/SP, na AVENIDA MARGINAL GIOVANI MARCARI, nº 100 A, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL,

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Esta ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** destinado à **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS, FERRO CHATO,**



**FERRO MECÂNICO, FERRO EM GERAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**, especificados no **Anexo IV** proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 038/2023 – Pregão Presencial.

**1.1** - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA. 4.1** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento dos objetos licitados, através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) APARECIDO DIAS DA SILVA E NELTON APARECIDO TOMAZ, nomeado(a) pela portaria nº 017/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.**



4.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

## **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – 5.1-** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da **Autorização de Compras**, nos locais a serem indicados pelo Diretor do Setor de Compras, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da **Ata de Registro de Preços** proveniente da licitação, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

**5.2 –** Os produtos deverão ser fornecidos na quantidade especificada nas Autorizações de Compras expedidas pelo responsável competente.

**5.3 –** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 horas, mantido o preço inicialmente contratado;



**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo de 24 horas, mantido o preço inicialmente contratado;

#### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1** - O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**6.1.1** - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital;

**6.1.2** - O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;



b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

**6.2** - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo Responsável do Departamento.

**6.3** – Caso, insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**6.4** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Constituem obrigações:

### **7.1 - DO CONTRATANTE**

**7.1.1** - Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

**7.1.2** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**7.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

**7.1.4** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **7.2 - DO FORNECEDOR**



**7.2.1** - Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

**7.2.2** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**7.2.3** - Substituir, e sem ônus para o Contratante os produtos devolvidos em razão de divergências entre o bem entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**7.2.4** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra.

**7.2.5** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.2.6** - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**7.2.7** - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.2.8** - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.





**7.2.9** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**8.1** - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do bem, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação, o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

**8.1.2** - A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**8.1.3** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e o prazo para pagamento somente correrá a partir da nota fiscal regularmente apresentada.

**8.2** - A Contratante só pagará a Contratada a quantidade de produto fornecido; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de Compras.

**8.3**- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## DAS ALTERAÇÕES



**CLÁUSULA NONA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **10.1 - Pelo Contratante:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

#### **10.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;





b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.2.1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.4** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**10.5** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 11.1** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**11.1.1** – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:



- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa:

**b1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:**

**b.1.1.** De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.1.2.** De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.1.3.** De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b2 - Pela entrega do objeto em desconformidade:**



**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 – Inadimplemento total do contrato:**

**b.3.1)** O atraso no fornecimento superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**11.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**11.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**11.3.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.3.1.4** – Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão



registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 22 de JUNHO de 2023.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**

Prefeito Municipal

**CLODOALDO VALERIO - ME**

Pelo Fornecedor

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Empresa 1 **CLODOALDO VALERIO - ME**

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150	PÇ	ARRUELA 1/2 PÇ	R\$ 0,31	R\$ 46,50
2	150	PÇ	ARRUELA 3/8 PÇ	R\$ 0,17	R\$ 25,50
3	30	BR	BARRA CANO 1 1/2 CH 16	R\$ 112,57	R\$ 3.377,10
4	30	BR	BARRA CANO 1 1/2 CH 18	R\$ 88,74	R\$ 2.662,20
5	30	BR	BARRA CANO 1 1/4 CH 16	R\$ 88,76	R\$ 2.662,80
6	30	BR	BARRA CANO 1 1/4 CH 18	R\$ 73,97	R\$ 2.219,10
7	20	BR	BARRA CANO 1 CH 16	R\$ 70,95	R\$ 1.419,00
8	20	BR	BARRA CANO 1 CH 18	R\$ 57,38	R\$ 1.147,60
9	20	BR	BARRA CANO 2 CH 16	R\$ 149,92	R\$ 2.998,40
10	20	BR	BARRA CANO 2 CH 18	R\$ 120,43	R\$ 2.408,60
11	20	BR	BARRA CANO 3 CH 16	R\$ 227,48	R\$ 4.549,60
12	80	BR	BARRA CANO 4 CH 14	R\$ 409,11	R\$ 32.728,80
13	20	BR	BARRA CANO 4 CH 16	R\$ 284,54	R\$ 5.690,80
14	40	BR	BARRA CANO 5" ESP 4,75 MM	R\$ 1.292,92	R\$ 51.716,80
15	40	BR	BARRA CANO 6" ESP. 4,25 MM	R\$ 1.390,02	R\$ 55.600,80
16	20	BR	BARRA CANTONEIRA 1 1/2 X 1/4	R\$ 238,72	R\$ 4.774,40
17	40	BR	BARRA CANTONEIRA 1 1/2 X 1/8	R\$ 125,01	R\$ 5.000,40
18	20	BR	BARRA CANTONEIRA 1 1/2 X 3/16	R\$ 184,16	R\$ 3.683,20
19	20	BR	BARRA CANTONEIRA 1 1/4 X 1/4	R\$ 195,53	R\$ 3.910,60
20	40	BR	BARRA CANTONEIRA 1 1/4 X 1/8	R\$ 103,67	R\$ 4.146,80
21	20	BR	BARRA CANTONEIRA 1 X 1/4	R\$ 151,18	R\$ 3.023,60
22	40	BR	BARRA CANTONEIRA 1 X 1/8	R\$ 86,39	R\$ 3.455,60
23	20	BR	BARRA CANTONEIRA 1/2 X 1/8	R\$ 38,88	R\$ 777,60
24	40	BR	BARRA CANTONEIRA 2 X 1/8	R\$ 168,24	R\$ 6.729,60
25	30	BR	BARRA DE ROSCA 1/2	R\$ 16,25	R\$ 487,50
26	30	BR	BARRA DE ROSCA 3/8	R\$ 9,32	R\$ 279,60
27	10	BR	BARRA FERRO CHATO 1 1/2 X 1/4	R\$ 136,41	R\$ 1.364,10
28	40	BR	BARRA FERRO CHATO 1 1/2 X 1/8	R\$ 68,78	R\$ 2.751,20
29	30	BR	BARRA FERRO CHATO 1 1/4 X 1/4	R\$ 107,82	R\$ 3.234,60
30	30	BR	BARRA FERRO CHATO 1 1/4 X 1/8	R\$ 55,19	R\$ 1.655,70
31	30	BR	BARRA FERRO CHATO 1 X 1/4	R\$ 82,35	R\$ 2.470,50
32	40	BR	BARRA FERRO CHATO 1 X 1/8	R\$ 43,14	R\$ 1.725,60
33	40	BR	BARRA FERRO CHATO 1/2 X 1/8	R\$ 22,49	R\$ 899,60
34	30	BR	BARRA FERRO CHATO 2 X 1/4	R\$ 169,45	R\$ 5.083,50
35	40	BR	BARRA FERRO CHATO 2 X 1/8	R\$ 95,10	R\$ 3.804,00
36	40	BR	BARRA FERRO CHATO 3 X 1/8	R\$ 138,53	R\$ 5.541,20
37	40	BR	BARRA FERRO CHATO 3/4 X 1/8	R\$ 32,25	R\$ 1.290,00
38	20	BR	BARRA FERRO CHATO 4 X 1/8	R\$ 184,03	R\$ 3.680,60
39	40	BR	BARRA FERRO CHATO 7/8 X 1/8	R\$ 42,21	R\$ 1.688,40
40	20	BR	BARRA FERRO QUADRADO 1/2 MACIÇO	R\$ 86,60	R\$ 1.732,00
41	20	BR	BARRA FERRO QUADRADO 3/8 MACIÇO	R\$ 48,90	R\$ 978,00
42	50	BR	BARRA FERRO REDONDO 1/2 MACIÇO	R\$ 68,38	R\$ 3.419,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

43	50	BR	BARRA FERRO REDONDO 1/4" MACIÇO	R\$	17,51	R\$	875,50
44	50	BR	BARRA FERRO REDONDO 3/8 MACIÇO	R\$	38,75	R\$	1.937,50
45	50	BR	BARRA FERRO REDONDO 5/16 MACIÇO	R\$	25,94	R\$	1.297,00
46	50	BR	BARRA METALON 20 X 20 CH 16	R\$	71,82	R\$	3.591,00
47	200	BR	BARRA METALON 20 X 20 CH 18	R\$	57,18	R\$	11.436,00
48	150	BR	BARRA METALON 30 X 20 CH 16	R\$	91,23	R\$	13.684,50
49	200	BR	BARRA METALON 30 X 20 CH 18	R\$	73,16	R\$	14.632,00
50	50	BR	BARRA METALON 30 X 30 CH 16	R\$	114,54	R\$	5.727,00
51	180	BR	BARRA METALON 30 X 30 CH 18	R\$	88,94	R\$	16.009,20
52	100	BR	BARRA METALON 40 X 20 CH 16	R\$	110,46	R\$	11.046,00
53	10	BR	BARRA METALON 40 X 20 CH 18	R\$	87,59	R\$	875,90
54	10	BR	BARRA METALON 40 X 40 CH 16	R\$	155,10	R\$	1.551,00
55	10	BR	BARRA METALON 40 X 40 CH 18	R\$	119,71	R\$	1.197,10
56	80	BR	BARRA METALON 50 X 20 CH 16	R\$	130,34	R\$	10.427,20
57	50	BR	BARRA METALON 50 X 30 CH 16	R\$	147,65	R\$	7.382,50
58	20	BR	BARRA METALON 50 X 30 CH 18	R\$	120,55	R\$	2.411,00
59	80	BR	BARRA METALON 60 X 40 CH 16	R\$	183,54	R\$	14.683,20
60	80	BR	BARRA METALON 70 X 30 CH 16	R\$	183,54	R\$	14.683,20
61	50	BR	BARRA METALON 80 X 40 CH 14	R\$	292,60	R\$	14.630,00
62	100	BR	BARRA TERÇA 100 X 40 X 15 CH 13	R\$	241,64	R\$	24.164,00
63	30	BR	BARRA TERÇA 100 X 40 X 17 CH 13	R\$	241,64	R\$	7.249,20
64	100	BR	BARRA TERÇA 75 X 40 X 15 CH 13	R\$	209,26	R\$	20.926,00
65	40	BR	BARRA TUBO 1 1/2 CH 16	R\$	112,57	R\$	4.502,80
66	40	BR	BARRA TUBO 1 1/4 CH 16	R\$	88,76	R\$	3.550,40
67	40	BR	BARRA TUBO 2 1/2 CH 16	R\$	187,41	R\$	7.496,40
68	40	BR	BARRA TUBO 2 CH 16	R\$	149,93	R\$	5.997,20
69	150	BR	BARRA VIGA U 100 X 40 CH 13	R\$	210,32	R\$	31.548,00
70	100	BR	BARRA VIGA U 50 X 25 CH 14	R\$	98,61	R\$	9.861,00
71	20	BR	BARRA VIGA U 70 X 30 CH 13 (6MT)	R\$	143,55	R\$	2.871,00
72	100	BR	BARRA VIGA U 75 X 40 CH 13	R\$	185,90	R\$	18.590,00
73	100	BR	BARRA VIGA U 92 X 30 CH 13	R\$	183,03	R\$	18.303,00
74	100	MT	CABO DE AÇO 1/4	R\$	6,84	R\$	684,00
75	100	MT	CABO DE AÇO 3/16	R\$	3,89	R\$	389,00
76	30	PÇ	CHAPA LISA 1/8 - 3 X 1,20	R\$	951,25	R\$	28.537,50
77	10	PÇ	CHAPA LISA 14 - 3 X 1,20	R\$	628,16	R\$	6.281,60
78	15	PÇ	CHAPA LISA 16 - 3 X 1,20	R\$	484,61	R\$	7.269,15
79	20	PÇ	CHAPA LISA 18 - 3 X 1,20	R\$	392,90	R\$	7.858,00
80	10	PÇ	CHAPA LISA 3/8 - 3 X 1,20	R\$	2.928,36	R\$	29.283,60
81	3	PÇ	CHAPA XADREZ 3 X 1,2 CH 1/8	R\$	1.411,20	R\$	4.233,60
82	20	PÇ	CURVA 1 1/2" 90°	R\$	10,79	R\$	215,80
83	15	PÇ	DISCO 4 1/2 TIROLYT BASIC - EXTRA FINO	R\$	3,27	R\$	49,05
84	15	PÇ	DISCO 4 1/2 TIROLYT GR 60 E 80 - FLAP	R\$	14,39	R\$	215,85
85	15	PÇ	DISCO 7" X 1.6 EXTRA FINO	R\$	7,11	R\$	106,65
86	250	KG	ELETRODO 2,5 - 6013	R\$	28,95	R\$	7.237,50
87	250	KG	ELETRODO 3,25 - 6013	R\$	26,92	R\$	6.730,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

88	100	PÇ	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 1/2 FISHER	R\$	49,47	R\$	4.947,00
89	15	PÇ	FECHADURA 1001 CASAL TETRA (LARGA)	R\$	128,91	R\$	1.933,65
90	15	PÇ	FECHADURA 501 OU 502/03 SIMPLES	R\$	63,73	R\$	955,95
91	15	PÇ	FECHADURA ELETRICA AGL	R\$	141,13	R\$	2.116,95
92	15	BR	FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/2 - BELGO"ACELOR"/GERDAU	R\$	101,20	R\$	1.518,00
93	15	BR	FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/4 - BELGO "ACELOR"/GERDAU	R\$	27,98	R\$	419,70
94	15	BR	FERRO DE CONSTRUÇÃO 4.2 -3/16 BELGO(ACELOR)/GERDAU	R\$	13,95	R\$	209,25
95	15	BR	FERRO DE CONSTRUÇÃO 5/16 - BELGO"ACELOR"/GERDAU	R\$	43,75	R\$	656,25
96	20	UND	FUNDO CINZA FOSCO ALLEGRO 18 LITROS	R\$	104,22	R\$	2.084,40
97	100	KG	PERFIL CH 1/4	R\$	12,89	R\$	1.289,00
98	300	KG	PERFIL CH 16	R\$	13,42	R\$	4.026,00
99	100	KG	PERFIL CH 3/8	R\$	12,89	R\$	1.289,00
100	30	PÇ	PINO GONZO 1 COM ABA	R\$	8,16	R\$	244,80
101	30	PÇ	PINO GONZO 3/4 COM ABA	R\$	4,42	R\$	132,60
102	20	PÇ	PINO GONZO 5/8 COM ABA	R\$	3,62	R\$	72,40
103	10	PÇ	RODIZIO C/ PARAF. 3" C/ FREIO - CINZA	R\$	22,46	R\$	224,60
104	10	PÇ	RODIZIO C/ PLACA GIR. 4" SEM FREIO - CAP. 65KG	R\$	27,58	R\$	275,80
105	50	UN	ROLDANA 3" P/ CANTONEIRA	R\$	21,73	R\$	1.086,50
106	10	UN	ROLDANA 4" P/ CANO 1"	R\$	54,98	R\$	549,80
107	1000	M²	TELHA GALVALUME OND. OU TRAP. ESP. 0,43 "FOSCA"	R\$	49,87	R\$	49.870,00
108	1000	M²	TELHA GALVALUME TRAPEZOIDAL	R\$	49,87	R\$	49.870,00
109	1000	M²	TELHA SANDUICHE C/ISOPOR 30 - TRAPEZIO "S/ COLAR"	R\$	111,09	R\$	111.090,00
110	20	PÇ	TRINCO 2	R\$	6,84	R\$	136,80
111	20	PÇ	TRINCO 5	R\$	10,34	R\$	206,80
112	150	KG	Arame Cobreado 0.8mm para máquina de Solda MIG	R\$	21,80	R\$	3.270,00
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 887.542,85</b>



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **CLODOALDO VALERIO - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA Nº 024/2023**

OBJETO: **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS, FERRO CHATO, FERRO MECÂNICO, FERRO EM GERAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 22 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 002.717.838-26  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 002.717.838-26  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: CRISTIANE ALVES GOMES VALERIO  
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 302.779.368-37  
E-mail: valerio.gvalerio@uol.com.br  
Telefone: (16) 3943-1235  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 002.717.838-26  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.